

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.919, DE 2001**

Dispõe sobre o repasse de recursos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as universidades mediante convênios de cooperação técnica.

**Autor:** Deputado Max Rosemann

**Relator:** Deputado Ivan Paixão

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Com o propósito de estabelecer a preferência aos convênios de cooperação técnica com instituições universitárias e de pesquisa mantidas pelo Poder Público, nas áreas técnica, científica, econômica e jurídica, a proposição acrescenta um parágrafo único àquela lei.

Em sua argumentação, o autor destaca a importância estratégica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em sua missão de promover a proteção da saúde da população, com responsabilidades no controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços de importância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, além do controle dos portos, aeroportos e fronteiras do País.

Como auxílio para a realização de tão complexa gama de atividades, a ANVISA realizaria, preferentemente, convênios com instituições

públicas universitárias e de pesquisa que, além da especialização dos serviços, emprestariam elevado grau de confiabilidade e isenção aos trabalhos.

Além dessa Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também analisada, em seu mérito, pela Comissão de Finanças e Tributação, dispensada a apreciação do Plenário conforme o que estabelece o art. 24, II, do regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação avaliará a admissibilidade e a constitucionalidade da matéria.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), prevê a possibilidade da contratação de especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, científica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados.

Tal possibilidade, certamente visa a obtenção de informações suficientes e apropriadas para o processo de tomada de decisões da ANVISA que, por abranger um amplíssimo elenco de objetos de trabalho, necessita de conhecimentos especializados, pertencentes a diversas disciplinas.

O projeto de lei do ilustre Deputado Max Rosemann busca dar preferência aos órgãos universitários e de pesquisa mantidos pelo Poder Público na contratação, pela ANVISA, deste tipo de serviços.

Em nosso entendimento, nada mais justo e oportuno, uma vez que ambos os lados se beneficiarão da medida. Nossas universidades terão oportunidades para uma inserção mais próxima e profícua aos problemas brasileiros no campo sanitário; a ANVISA terá a sua disposição um formidável conjunto de especialistas, muitos de renome internacional, para a elaboração dos estudos especializados de que necessita para o cumprimento qualificado da sua missão.

Além disso, a ANVISA estará contribuindo com o desenvolvimento e a modernização das nossas instituições universitárias públicas, sempre carentes de melhores recursos para as atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Por estes motivos, nos posicionamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.919, de 2001.

Sala da Comissão, em                   de 2002 .

Deputado Ivan Paixão  
Relator

203983.09.02.173